



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000
C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

Lei nº 142/98, de 27 de Abril de 1998.

Dispõe sobre o plano de carreira, Classificação de cargos e salários, quadro de pessoas, evolução e progressão funcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei máxime a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores públicos de São Bento do Trairi, é o **estatutário**, conforme instituído e estabelecido na **Lei Complementar nº 001/97**, de 17 de abril de 1997.

Art. 2º - A carreira é determinante do desenvolvimento funcional, identificada por área de atuação e disposta em grupos de Atividades.

Art. 3º - Ficam criados no Serviço Público Municipal de São Bento do Trairi/RN, os seguintes grupos de atividades:

I - **grupo básico**: compreendendo as categorias funcionais cujo exercício não exige escolaridade formal.

II - **grupo operacional**: compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, 1º grau menor, ou seja, 4ª série do 1º grau.

III - **grupo operacional administrativo**: compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, o 1º grau completo.

IV - **grupo técnico de nível médio**: compreendendo as atividades profissionais, cuja o exercício requer formação ou qualificação a nível de 2º grau completo.

IV - **grupo técnico de nível superior**: compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação ou qualificação de nível superior.

V - **grupo do pessoal do magistério**: integram a carreira do magistério do serviço público municipal, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais (Resolução n.º 03 do conselho Nacional de Educação, de 08 de Outubro de 1997 - DOU n.º 22.987, Seção 1.

Art. 4º - Cada grupo de atividades tem sua própria matriz de desenvolvimento funcional, conforme indica o **Anexo I**.

Art. 5º - Não haverá correspondência entre os padrões e níveis das matrizes dos diversos grupos para nenhum efeito.

Art. 6º - O setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, identificará os servidores sobre as vantagens do regime instituído por esta **Lei**, bem como sobre o respectivo Plano de Carreira.

Parágrafo Único – Todos os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

Art. 7º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal serão classificados conforme disposição contida na presente **Lei**.

Art. 8º - Os cargos serão criados somente através de **Lei** e, apenas se admitirá funcionários mediante Concursos Públicos de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo Único – O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratados para atender necessidades inadiáveis, temporais e de substancial interesse público, conforme disposto em **Lei**.

Art. 9º - Este Plano de Carreira e de classificação de cargos e empregos públicos é aplicável a todas os servidores do Executivo Municipal.

Art. 10 – A organização, disposição e escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoas passa a ser a constante da presente **Lei**.

Art. 11 – Para os efeitos desta **Lei**, define-se:

I – **cargo público**: posição criada na estrutura e organização funcional, por **Lei**, em quantidade definida, nomenclatura própria e vencimento respectivo.

II – **funcionário público**: pessoa legalmente investida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

III – **servidor**: pessoa que ocupa um cargo ou uma função remunerada pelo município, dependente do vínculo Estatutário.

IV – **cargo em comissão**: ocupado por servidor que exerce função assim definida pela **Lei**, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo.

V – **emprego público**: posição criada na organização funcional, instituído por **Lei** em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um emprego público.

VI – **empregado público**: pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja pela contratação por tempo determinado.

VII – **quadro de pessoal**: universo de cargos e empregos que compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

VIII – **grupo**: conjunto de cargos com nomenclatura, natureza funcional, igualdade ou não de vencimentos e grau de responsabilidade.

IX – **nível**: número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

X – **padrão**: letra indicativa do valor progressivo da referência.

XI – **grau**: conjunto da referência indicativa do vencimento do servidor (padrão + nível = grau).

XII – **vencimento**: retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão e nível.

XIII – **remuneração**: valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporados ou não, percebidos pelo servidor.

XIV – **promoção**: avanço vertical dentro do mesmo grupo, através da mudança de padrão, após o cumprimento de interstício, mediante processo de aperfeiçoamento profissional.

XV – **progresso**: avanço horizontal, dentro do mesmo padrão, pela mudança sucessiva e crescente de níveis, após o cumprimento de interstício, mediante processo de avaliação e desempenho.

XVI – **transposição**: mudança dos atuais ocupantes de cargos e empregos para nova sistemática, sem alterações e responsabilidades, bem como implicância de quaisquer indenização ou ônus ao Erário Municipal.

CAPITULO II **Do Quadro de Pessoal**

Art. 12 – O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, compõe-se do pessoal permanente.

§ 1º - O **quadro permanente**, compõe-se dos cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, criados, mantidos ou renomeados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º - O pessoal de provimento efetivo, compõe-se de pessoal contratado até 05 de outubro de 1983, com estabilidade adquirida por força da Constituição Federal de 1988, e do pessoal contratado entre 05 de outubro de 1983 e 05 de Outubro de 1988, com estabilidade adquirida por força de jurisprudência.

§ 3º - Até que seja definido em instâncias superiores a situação legal do pessoal contratado entre 05 de outubro de 1983 e 05 de outubro 1988, o mesmo será considerado Quadro Suplementar, gozando dos mesmos direitos e deveres do pessoal anterior a 05 de outubro de 1983, inclusive no que diz respeito as vantagens pecuniárias.

§ 4º - Até que seja definido em instâncias superiores a situação do pessoal contratado entre 05 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988, os cargos existentes serão considerados extintos a medida que for havendo vacância.

SEÇÃO I **Da Parte Permanente**

Art. 13 – Os cargos são de provimento efetivo, discriminados sob o título **situação atual**, ficam criados e relacionados no **Anexo I**, sob o título **Situação Nova**.

Art. 14 – Os Cargos em Comissão são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos para o preenchimento dos mesmos.

Art. 15 – Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão, perceberá o valor correspondente a referência do cargo para o qual foi designado, conforme **Anexo VIII** desta Lei.

Parágrafo Único – O Empregado público que, eventualmente, for designado para cargo em comissão, terá seu contrato de trabalho imediatamente suspenso através de Portaria, antes da referida nomeação.

SEÇÃO II **Do Pessoal do Magistério**

Art. 16 – Integram a carreira do Magistério dos Sistemas de Ensino Público, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolas, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, conforme disposto no inciso V, do art. 3º desta Lei.

Art. 17 – O ingresso na carreira do magistério público se dará por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

§ 2º - Comprovada a existência de vagas nas escalas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, cada sistema realizará concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de quatro em quatro anos.

§ 3º - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado após período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

Art. 18 – O Exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima:

I – ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

II – ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino fundamental e no ensino médio;

III – formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 1º - O Exercício das demais atividades de magistério de que trata o artigo 2º desta Resolução exige como qualificação mínima a graduação em pedagogia ou Pós Graduação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - A União, os Estados e os Municípios colaborarão para que, no prazo de cinco anos seja universalizada a observância das exigências mínimas de formação para os docentes já em exercícios na carreira do magistério.

Art. 19 – Os sistemas de ensino, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei nº 9.394/96, envidarão esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único – A implementação dos programas de que trata o caput tomará em consideração:

I – a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

II – a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;

III – a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação a distância.

Art. 20 – Além do que dispõe o artigo 67 da lei nº 9.394/96, os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão ser formulados com observância do seguinte:

I – não serão incluídos benefícios que impliquem afastamento da escola, tais como faltas abonadas, justificativas ou licenças, não previstas na Constituição Federal;

II – a cedência para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do magistério;

III – aos docentes em exercícios de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano);

IV – a jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas e incluirá uma parte de horas de aula e outra de hora de atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;

V – a remuneração dos docentes contemplará níveis de titulação, sem que atribuída aos portadores de diploma de licenciatura plena ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio;

VI – constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente:

- a) a dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;
- b) o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em cada sistema;
- c) a qualificação em instituições credenciadas;
- d) o tempo de serviço na função docente;
- e) exames periódicos de aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

VII – não deverão ser permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria;

VIII – a passagem do docente de um nível de atuação para outro só deverá ser permitida mediante concurso, admitido o exercício a título precário apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço.

Art. 21 – A remuneração dos docentes do ensino fundamental deverá ser definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano de cada sistema estadual ou município, considerando que:

I – o custo médio aluno-ano será calculado com base nos recursos que integram o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, aos quais é adicionado o equivalente a 15% (quinze por cento) dos demais impostos, tudo dividido pelo número de alunos do ensino fundamental regular dos respectivos sistemas;

II – o ponto médio da escala salarial corresponderá à média aritmética entre a menor e a maior remuneração possível dentro da carreira;

III – a remuneração média mensal dos docentes, será equivalente ao custo médio aluno-ano, para uma função de 20 (vinte) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividade para uma relação média de 25 (vinte e cinco) alunos por professor, no sistema de ensino.

IV – jornada maior ou menor que a definida no inciso III, ou a vigência de uma relação aluno-professor diferente da mencionada no referido inciso, implicará diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência entre custo aluno-ano e o ponto médio da escala de remuneração mensal dos docentes.

V – o salário dos docentes do ensino fundamental, estabelecido na forma deste artigo, constituirá referência para a remuneração dos professores da educação infantil e do ensino médio.

§ 1º - Até seja definido os padrões definitivos de remuneração do pessoal do magistério, em atendimento ao disposto nos Art's. 9º e 10, da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com diretrizes fixadas para os novos planos de carreira e remuneração para o Magistério Público pela Resolução nº 03, de 10 de outubro de 1997, fica o Chefe do Executivo Municipal, através de Ato Administrativo considerando os valores constantes do **Anexo VI** desta Lei, autorizando a complementar os valores salariais devidos ao pessoal do Magistério Municipal.

§ 2º - A título de produtividade, o pessoal do magistério que, efetivamente esteja em sala de aula, terá direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, desde que obedeça aos seguintes critérios:

I – participe durante o mês de todos os encontros pedagógicos e administrativos;

II – não apresentar faltas no mês, exceto quando tratar-se de problemas de saúde, desde que apresentado à junta médica municipal, atestado de saúde;

III – ter bom desempenho pedagógico;

IV – participar de todas as reuniões de pais e mestres;

V – manter a documentação e escrituração em dia.

Art. 22 – Os Planos s serem instituídos com observância destas diretrizes, incluirão normas reguladoras da transição entre o regime anterior e o que será instituído.

CAPÍTULO III **Dos Vencimentos**

Art. 23 – As matrizes de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de cinco (05) referências numéricas representadas por algarismos romanos de I a V, com padrões identificados por letras do nosso alfabeto, de "A" a "Z".

Art. 24 – O vencimento padrão mínimo para os níveis iniciais de todos os grupos, serão equivalentes aos fixados no **Anexo VIII**, respeitado o salário mínimo nacional.

§ 1º - O servidor será sempre nomeado no padrão inicial e nível I, da respectiva função.

§ 2º - As letras correspondentes aos PADRÕES constantes no **Anexo VII**, correspondente ao nível I para todos os cargos.

Art. 25 – Os valores da escala de Vencimentos ou Matriz, dos cargos e empregos públicos públicos, são os constantes do **Anexo IX**, parte integrante desta Lei.

Art. 26 – Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo e superior a remuneração paga ao **Prefeito Municipal**, salvo as situações relativas a carga horária de trabalho.

Parágrafo Único – Não se considera para teto, constante do presente artigo, as eventuais vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação e outras, desde que assim classificadas por Lei Municipal.

CAPÍTULO IV **Da Nomeação**

Art. 27 – As formas de nomeação e enquadramento de que trata a presente Lei, serão efetivadas na oportunidade como o indicado nos **Anexos I e II**, partes integrantes desta Lei, conforme o quantitativo de cargos nos mesmos demonstrados e criados por Lei.

CAPÍTULO V **Da Promoção**

Art. 28 – A promoção será exclusivamente por antiguidade, consistindo na passagem do funcionário de um nível para o imediatamente superior, dentro do padrão de vencimento, correspondente à seu GRUPO.

Art. 29 – A promoção far-se-á por Portaria, obedecendo-se o critério de **quinquênio** em efetivo exercício no serviço público municipal local.

§ 1º - Terá direito a promoção por antiguidade, somente o funcionário público municipal ESTATUTÁRIO, ressaltados os cargos em comissão que permanecerem no PADRÃO "A".

§ 2º - O funcionário público que eventualmente vier a ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento que melhor lhe convier.

§ 3º - O funcionário que eventualmente vier a ocupar cargo em comissão, terá, ao retornar ao cargo de provimento efetivo a contagem do tempo de Serviço para todos os fins.

Art. 30 – Os servidores serão indistintamente enquadrados nos cargos e empregos, através de Portaria, nas referências dos **Anexos I e VIII**, e nos respectivos NÍVEL e PADRÃO, de conformidade com o tempo de serviço público municipal local.

§ 1º - Para efeito de enquadramento não são considerados como efetivo exercício:

- I – falta justificada;
- II – falta injustificada;
- III – suspensão disciplinada;
- IV – mais de uma advertência escrita;
- V – licença para tratamento de saúde, mesmo se por acidente de trabalho, ou doença profissional;
- VI – licença por motivo motivo de tratamento de saúde em pessoa da família;
- VII – exercício de função ou cargo nos Governo Federal, Estadual ou qualquer outro Município;
- VIII – pena de prisão;
- IX - qualquer tipo de afastamento não remunerado.

§ 2º - Os benefícios constantes do presente artigo são concedidos também aos funcionários inativos e pensionistas, obedecendo-se os mesmos critérios.

§ 3º - Ao servidor público aprovado em concurso para novo cargo, o enquadramento será feito no mesmo NÍVEL em que se encontrava.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 31 – Os direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos municipais, tanto do Executivo quanto do Legislativo estarão definidos no Estatuto dos Servidores do Município, com as alterações decorrentes da Constituição Federal de 1988 e posteriores

Art. 32 – O crescimento de um NÍVEL, de todos os grupos, para outro, corresponderá a uma elevação de 5% (cinco por cento), acumuladamente dos salários-bases

Parágrafo único – O crescimento de um padrão para o outro, corresponde a uma elevação de 2,5% (dois e meio por cento) exceto o quadro do magistério, que terá crescimento de 10% (dez por cento) de um padrão para outro.

Art. 33 – É vetado o pagamento aos servidores municipais de toda e qualquer remuneração adicional, sob forma de gratificação ou de qualquer título, salvo os originados em Lei.

Art. 34 – A nomeação de servidor municipal, somente se concretizará após a declaração formal de ausência de acumulação ilegal de vínculos remunerados com o Poder Público, além da comprovação do grau de escolaridade exigida para o cargo.

Art. 35 – Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores que, expressamente, não constam da presente Lei, após a transposição de todo o pessoal com estabilidade e quadro suplementar, da situação anterior, ou seja que entrou no serviço público até 05 de outubro de 1983, considerados com estabilidade e o pessoal que entrou de 06 de outubro de 1983 a 05 de outubro de 1988, que ficarão em quadro suplementar, para a atual.

Art. 36 – Fica criado no serviço público deste Município a carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 37 – As matrizes remuneratórias correspondem respectivamente a carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – O piso de salário mínimo será considerado de ou acima de 100% (cem por cento) para os servidores que trabalham em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 75% (setenta e cinco por cento), para carga horária de 30 (trinta) horas semanais e, de 50% (cinquenta por cento), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 38 – O Chefe do Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a carga horária correspondente a cada cargo, de acordo com os interesses e conveniências do serviço público municipal.

Parágrafo Único – Esta regulamentação deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aprovação da presente Lei.

Art. 39 – Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores deverão ser feitos sempre na mesma data.

Art. 40 – Ficam criados ou mantidas as Funções Comissionadas do Executivo, Funções Gratificadas do Executivo e Funções Designadas do Executivo, com

suas respectivas Siglas e Salários-Base, conforme disposto no **Anexo VIII**, desta **Lei**, inclusive a de Motorista do Gabinete do Prefeito.

Art. 41 – As despesas decorrentes da execução da presente **Lei**, serão cobertas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, neste ato, de acordo com as normas legais vigentes.

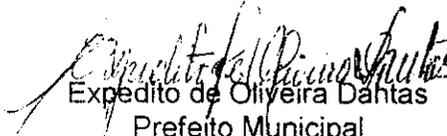
Art. 42 – Sempre que o servidor concluir cursos com grau superior de escolaridade ao que já possui, terá direito a ascensão funcional, de acordo com as matrizes de desenvolvimento funcional.

Art. 43 – Sempre que o servidor completar 20 (vinte) anos de efetivo serviço público e, desde que não tenha sofrido processos disciplinares, terá acrescido do seu salário salário-base, um percentual correspondente a 1/6 (um sexto) do mesmo.

Art. 44 – Fica instituída uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base para o motorista do gabinete.

Art. 45 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo, para o Grupo do Pessoal do Magistério, seus efeitos financeiros retroagidos a primeiro de janeiro de 1998, revogando toda e qualquer disposição anterior em contrário.

Pref. Mun. de S. B. do Trairi/RN, 27 de Abril de 1998.


Expedito de Oliveira Dantas
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro – CEP 59.210-000
C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕEM O MAGISTÉRIO

GRUPO DO MAGISTÉRIO : Escolaridade a nível de 1º grau completo com qualificação Profissional
CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES : Professor Leigo

PROFESSOR LEIGO

NIVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-40"	120,00	126,00	132,30	138,92	145,86
2º Grau	"A-40"	123,00	129,15	135,61	142,39	149,51
Superior	"A-40"	126,08	132,38	139,00	145,95	153,24

GRUPO DO MAGISTÉRIO : Escolaridade a nível de 2º grau específico com qualif. Profissional
CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES : Professor Polivalente

PROFESSOR LEIGO

NIVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério	"A-40"	120,00	126,00	132,30	138,92	145,86
Licenciatura Curta	"B-40"	132,00	138,60	145,53	152,81	160,45
Licenciatura Plena	"C-40"	145,20	152,46	160,08	168,09	176,49
Especialização	"D-40"	159,72	167,71	176,09	184,90	194,14
Mestrado	"F-40"	175,69	184,48	193,70	203,39	213,55
Doutorado	"G-40"	193,26	202,92	213,07	223,72	234,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO VII

GRUPO BÁSICO : Escolaridade Informal
CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais
INTEGRANTES : Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G.
: Gari
: Vigilante
: Lavadeira de Roupa
: Cozinheira
: Coveiro
: Eletricista Predial
: Carpinteiro
: Pedreiro

ASG.-GARI-VIGILANTE-LAV. DE ROUPA-COZINHEIRA-COVEIRO-E. PREDIAL-CARPINTEIRO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"A-20"	60,00	63,00	66,15	69,46	72,93
1º Grau Menor	"A-20"	61,50	64,58	67,80	71,19	74,75
2º Grau Maior	"A-20"	63,04	66,19	69,50	72,97	76,62
2º Grau	"A-20"	64,61	67,84	71,24	74,80	78,54

PEDREIRO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"F-20"	90,00	94,50	99,23	104,19	109,40
1º Grau Menor	"F-20"	92,25	96,86	101,71	106,79	112,13
2º Grau Maior	"G-20"	94,56	99,28	104,25	109,46	114,93
2º Grau	"G-20"	96,92	101,77	106,85	112,20	117,81

GRUPO OPERACIONAL : Escolaridade a nível de 1º grau menor com qualificação Profissional
CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais
INTEGRANTES : Esterelizador
: Mensageiro
: Motorista
: Tratorista
: Auxiliar de Manutenção

ESTERELIZADOR - MENSAGEIRO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"A-20"	60,00	63,00	66,15	69,46	72,93
2º Grau Maior	"A-20"	61,50	64,58	67,80	71,19	74,75
2º Grau	"A-20"	63,04	66,19	69,50	72,97	76,62
Superior	"B-20"	64,61	67,84	71,24	74,80	78,54

MOTORISTA - TRATORISTA - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"A-20"	63,00	66,15	69,46	72,93	76,58
2º Grau Maior	"A-20"	64,58	67,80	71,19	74,75	78,49
2º Grau	"B-20"	66,19	69,50	72,97	76,62	80,45
Superior	"B-20"	67,84	71,24	74,80	78,54	82,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000
C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

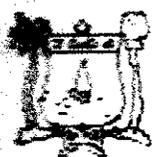
GRUPO OPER. ADMINIST. : Escolaridade a nível de 1º grau completo
CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais
INTEGRANTES : PAD-I
: Recepcionista de Consultório
: Telefonista
: Auxiliar Administrativo

PAD-I - RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NIVEIS				
		I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-20"	60,00	63,00	66,15	69,46	72,93
2º Grau	"A-20"	61,50	64,58	67,80	71,19	74,75
Superior	"A-20"	63,04	66,19	69,50	72,97	76,62

TELEFONISTA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NIVEIS				
		I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-20"	63,00	66,15	69,46	72,93	76,58
2º Grau	"A-20"	64,58	67,80	71,19	74,75	78,49
Superior	"B-20"	66,19	69,50	72,97	76,62	80,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000
C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

GRUPO TÊC. DE/E NÍVEL MÉDIO. : Formação ou qualificação a nível de 2º grau e/ou superior
CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais
INTEGRANTES : Agente Administrativo
: Auxiliar de Enfermagem

AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"F-20"	90,00	94,50	99,23	104,19	109,40
Superior	"F-20"	92,25	96,86	101,71	106,79	112,13

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

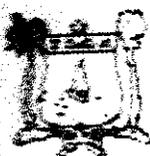
NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"B-20"	66,00	69,30	72,77	76,40	80,22
Superior	"B-20"	67,65	71,03	74,58	78,31	82,23

GRUPO TÊC. DE NÍVEL SUPERIOR : Qualificação de Nível Superior
CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais

NÍVEIS

FORMAÇÃO	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	"Z-20"	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,96
Dentista	"U-20"	300,00	315,00	330,75	347,29	364,65
Enfermeiro	"U-20"	350,00	367,50	385,88	405,17	425,43
Farm./Bioquímico	"U-20"	350,00	367,50	385,88	405,17	425,43
Nutricionista	"U-20"	350,00	367,50	385,88	405,17	425,43
Psicólogo	"U-20"	350,00	367,50	385,88	405,17	425,43
Assistente Social	"U-20"	350,00	367,50	385,88	405,17	425,43



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO VII

GRUPO BÁSICO : Escolaridade Informal
CARGA HORÁRIA : 30 (trinta) horas semanais
INTEGRANTES : Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G.
: Gari
: Vigilante
: Lavadeira de Roupa
: Cozinheira
: Coveiro
: Eletricista Predial
: Carpinteiro
: Pedreiro

ASG.-GARI-VIGILANTE-LAV. DE ROUPA-COZINHEIRA-COVEIRO-E. PREDIAL-CARPINTEIRO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"A-30"	90,00	94,50	99,23	104,19	109,40
1º Grau Menor	"A-30"	92,25	96,86	101,71	106,79	112,13
2º Grau Maior	"A-30"	94,56	99,28	104,25	109,46	114,93
2º Grau	"A-30"	96,92	101,77	106,85	112,20	117,81

PEDREIRO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"F-30"	135,00	141,75	148,84	156,28	164,09
1º Grau Menor	"G-30"	138,38	145,29	152,56	160,19	168,20
2º Grau Maior	"G-30"	141,38	148,93	156,37	164,19	172,40
2º Grau	"H-30"	145,38	152,65	160,28	168,30	176,71

GRUPO OPERACIONAL : Escolaridade a nível de 1º grau menor com qualificação Profissional
CARGA HORÁRIA : 30 (trinta) horas semanais
INTEGRANTES : Esterelizador

: Mensageiro
: Motorista
: Tratorista
: Auxiliar de Manutenção

ESTERELIZADOR - MENSAGEIRO

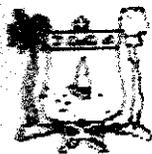
NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"A-30"	90,00	94,50	99,23	104,19	109,40
2º Grau Maior	"A-30"	92,25	96,86	101,71	106,79	112,13
2º Grau	"A-30"	94,56	99,28	104,25	109,46	114,93
Superior	"A-30"	96,92	101,77	106,85	112,20	117,81

MOTORISTA - TRATORISTA - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"A-30"	94,50	99,23	104,19	109,40	114,87
2º Grau Maior	"A-30"	96,86	101,71	106,79	112,13	117,74
2º Grau	"B-30"	99,28	104,25	109,46	114,93	120,68
Superior	"B-30"	101,77	106,85	112,20	117,81	123,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro – CEP 59.210-000
C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

GRUPO OPER. ADMINIST. : Escolarida formal com 1º grau completo
CARGA HORÁRIA : 30 (trinta) horas semanais
INTEGRANTES : PAD-I
: Recepcionista de Consultório
: Telefonista
: Auxiliar Administrativo

PAD-I – RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-30"	90,00	94,50	99,23	104,19	109,40
2º Grau	"A-30"	92,25	96,86	101,71	106,79	112,13
Superior	"A-30"	94,56	99,28	104,25	109,46	114,93

TELEFONISTA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-30"	94,50	99,23	104,19	109,40	114,87
2º Grau	"A-30"	96,86	101,71	106,79	112,13	117,74
Superior	"B-30"	99,28	104,25	109,46	114,93	120,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000

C. G. C. (ME) 08.160.467/0001-00

GRUPO TÉCN. DE/E NÍVEL MÉDIO : Formação ou qualificação a nível de 2º grau e/ou superior
CARGA HORÁRIA : 30 (trinta) horas semanais
INTEGRANTES : Agente Administrativo
: Auxiliar de Enfermagem

AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"F-30"	135,00	141,75	148,84	156,28	164,09
Superior	"G-30"	138,38	145,29	152,56	160,19	168,20

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"A-30"	99,00	103,95	109,15	114,60	120,34
Superior	"A-30"	101,48	106,55	111,88	117,47	123,34

GRUPO TÉCN. DE NÍVEL SUPERIOR : Qualificação de Nível Superior
CARGA HORÁRIA : 30 (trinta) horas semanais

NÍVEIS

FORMAÇÃO	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	"Z-30"	1.350,00	1.417,50	1.488,38	1.562,79	1.640,93
Dentista	"U-30"	450,00	472,50	496,13	520,93	546,98
Enfermeiro	"U-30"	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14
Farm./Bioquímico	"U-30"	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14
Nutricionista	"U-30"	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14
Psicólogo	"U-30"	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14
Assistente Social	"U-30"	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO VII

GRUPO BÁSICO : Escolaridade Informal
CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES : Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G.
: Gari
: Vigilante
: Lavadeira de Roupa
: Cozinheira
: Coveiro
: Eletricista Predial
: Carpinteiro
: Pedreiro

ASG.-GARI-VIGILANTE-LAV. DE ROUPA-COZINHEIRA-COVEIRO-E. PREDIAL-CARPINTEIRO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"A-40"	120,00	126,00	132,30	138,92	145,86
1º Grau Menor	"A-40"	123,00	129,15	135,60	142,39	149,51
2º Grau Maior	"A-40"	126,07	132,37	138,99	145,94	153,24
2º Grau	"A-40"	129,22	135,68	142,47	149,59	157,07

PEDREIRO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"F-40"	180,00	189,00	198,45	208,37	218,79
1º Grau Menor	"F-40"	184,50	193,73	203,41	213,58	224,26
2º Grau Maior	"G-40"	189,11	198,57	208,50	218,92	229,87
2º Grau	"G-40"	193,84	203,53	213,71	224,39	235,61

GRUPO OPERACIONAL : Escolaridade a nível de 1º grau menor com qualificação Profissional
CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES : Esterelizador
: Mensageiro
: Motorista
: Tratorista
: Auxiliar de Manutenção

ESTERELIZADOR - MENSAGEIRO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"A-40"	120,00	126,00	132,30	138,92	145,86
2º Grau Maior	"A-40"	123,00	129,15	135,60	142,39	149,51
2º Grau	"A-40"	126,07	132,37	138,99	145,94	153,24
Superior	"B-40"	129,22	135,68	142,47	149,59	157,07

MOTORISTA - TRATORISTA - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"A-40"	126,00	132,30	138,92	145,86	153,15
2º Grau Maior	"A-40"	129,15	135,61	142,39	149,51	156,98
2º Grau	"B-40"	132,38	139,00	145,95	153,24	160,91
Superior	"B-40"	135,69	142,47	149,60	157,08	164,93



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

GRUPO OPER. ADMINIST. : Escolaridade a nível de 1º grau completo
CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES : PAD-I
: Recepcionista de Consultório
: Telefonista
: Auxiliar Administrativo

PAD-I - RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO

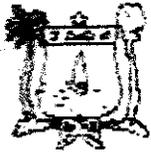
NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-40"	120,00	126,00	132,30	138,92	145,86
2º Grau	"A-40"	123,00	129,15	135,60	142,39	149,51
Superior	"A-40"	126,07	132,37	138,99	145,94	153,24

TELEFONISTA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-30"	126,00	132,30	138,92	145,86	153,15
2º Grau	"A-30"	129,15	135,61	142,39	149,51	156,98
Superior	"B-30"	132,38	139,00	145,95	153,24	160,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro – CEP 59.210-000
C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO : Formação ou qualificação a nível de 2º grau e/ou superior
CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES : Agente Administrativo
: Auxiliar de Enfermagem

AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"F-40"	180,00	189,00	198,45	208,37	218,79
Superior	"F-40"	184,50	193,73	203,41	213,58	224,26

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"B-40"	132,00	138,60	145,53	152,81	160,45
Superior	"B-40"	135,30	142,07	149,17	156,63	164,46

GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR : Qualificação de Nível Superior
CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais

NÍVEIS

FORMAÇÃO	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	"Z-40"	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91
Dentista	"U-40"	600,00	630,00	661,50	694,58	729,30
Enfermeiro	"U-40"	700,00	735,00	771,75	810,34	850,85
Farm./Bioquímico	"U-40"	700,00	735,00	771,75	810,34	850,85
Nutricionista	"U-40"	700,00	735,00	771,75	810,34	850,85
Psicólogo	"U-40"	700,00	735,00	771,75	810,34	850,85
Assistente Social	"U-40"	700,00	735,00	771,75	810,34	850,85



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO VIII			
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS E GRATIFICADAS			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	VENCT R\$	REP/GRAT R\$ QUANT.
<u>CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO</u>			
CCE-1	- Secretário Municipal _____	200,00	200,00 05
CCE-2	- Secretário Chefe do Gabinete Civil _____	200,00	200,00 01
CCE-3	- Tesoureiro _____	200,00	200,00 01
CCE-4	- Assessor Social _____	200,00	200,00 01
CCE-5	- Assessor Especial _____	200,00	200,00 01
<u>FUNÇÃO GRATIFICADA DO EXECUTIVO</u>			
FGE-1	- Coordenador Geral _____	135,00	135,00 06
FGE-2	- Subcoordenador _____	100,00	100,00 06
FGE-3	- Diretor da Unidade Mista _____	120,00	120,00 01
FGE-4	- Diretor do Departamento de Ensino Rural _____	100,00	100,00 01
FGE-5	- <u>Diretor de Estabelecimento de Ensino:</u>		
	- Matrícula "A" - Até 200 Alunos _____	100,00	90,00 -
	- Matrícula "B" - De 201 a 450 alunos _____	120,00	117,00 -
	- Matrícula "C" - Acima de 401 alunos _____	150,00	140,00 -
FGE-6	- <u>Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino:</u>		
	- Matrícula "B" _____	120,00	66,00 -
	- Matrícula "C" _____	107,10	100,00 -
<u>FUNÇÃO DESIGNADO DO EXECUTIVO</u>			
FDE-1	- Diretor de Departamento _____	100,00	50,00 05
FDE-2	- Encarregado de Divisão _____	100,00	30,00 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO IX

DEFINIÇÃO DO "PADRÃO" POR FAIXA SALARIAL

20 (vinte) Horas Semanais			30 (trinta) Horas Semanais			40 (quarenta) Horas Semanais		
DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO
60,00	65,49	"A-20"	90,00	97,50	"A-30"	120,00	130,99	"A-40"
65,50	70,99	"B-20"	97,51	105,01	"B-30"	131,00	141,99	"B-40"
71,00	76,49	"C-20"	105,02	112,52	"C-30"	142,00	152,99	"C-40"
76,50	81,99	"D-20"	112,53	120,03	"D-30"	153,00	163,99	"D-40"
82,00	87,49	"E-20"	120,04	127,54	"E-30"	164,00	174,99	"E-40"
87,50	92,99	"F-20"	127,55	135,05	"F-30"	175,00	185,99	"F-40"
93,00	98,49	"G-20"	135,06	142,56	"G-30"	186,00	196,99	"G-40"
98,50	103,99	"H-20"	142,57	150,07	"H-30"	197,00	207,99	"H-40"
104,00	109,49	"I-20"	150,08	157,58	"I-30"	208,00	218,99	"I-40"
109,50	114,99	"J-20"	157,59	165,09	"J-30"	219,00	229,99	"J-40"
115,00	120,49	"L-20"	165,10	172,60	"L-30"	230,00	240,99	"L-40"
120,50	125,99	"M-20"	172,61	180,11	"M-30"	241,00	251,99	"M-40"
126,00	131,49	"N-20"	180,12	187,62	"N-30"	252,00	262,99	"N-40"
131,50	136,99	"O-20"	187,63	195,13	"O-30"	263,00	273,99	"O-40"
137,00	142,49	"P-20"	195,14	202,64	"P-30"	274,00	284,99	"P-40"
142,50	147,99	"Q-20"	202,65	210,15	"Q-30"	285,00	295,99	"Q-40"
148,00	153,49	"R-20"	210,16	217,66	"R-30"	296,00	306,99	"R-40"
153,50	158,99	"S-20"	217,67	225,17	"S-30"	307,00	317,99	"S-40"
159,00	259,49	"T-20"	225,18	375,18	"T-30"	318,00	518,99	"T-40"
259,50	359,99	"U-20"	375,19	525,19	"U-30"	519,00	719,99	"U-40"
360,00	460,49	"V-20"	525,20	675,20	"V-30"	720,00	920,99	"V-40"
460,50	560,99	"X-20"	675,21	825,21	"X-30"	921,00	1.121,99	"X-40"
Acima de 560,99	"Z-20"		Acima de 825,21	"Z-30"		Acima de 1.121,99	"Z-40"	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro – CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO I

CARGOS QUE COMPOEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

GRUPO BÁSICO (Escolaridade Informal)	<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar de Serviços Gerais – A.S.G.- Gari- Vigilante- Lavadeira de Roupa- Cozinheira- Coveiro- Pedreiro- Eletricista Predial- Carpinteiro
GRUPO OPERACIONAL (1º grau menor = 4º série)	<ul style="list-style-type: none">- Motorista- Tratorista- Esterelizador- Auxiliar de Manutenção- Mensageiro
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO (1º grau completo)	<ul style="list-style-type: none">- Telefonista- Recepcionista de Consultório- PAD-I- Auxiliar Administrativo
GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO (2º grau completo)	<ul style="list-style-type: none">- Agente Administrativo- Auxiliar de Enfermagem
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (3º grau completo)	<ul style="list-style-type: none">- Médico- Dentista- Nutricionista- Psicólogo- Enfermeiro- Assistente Social- Farmacêutico/Bioquímico
GRUPO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO (1º Grau Completo e 2º Grau Específico)	<ul style="list-style-type: none">- Professor Leigo- Professor Polivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO II	
CARGOS QUE COMPÕEM OS GRUPOS DE NOMEAÇÕES	
PESSOAL PERMANENTE	QUANTITATIVO
GRUPO BÁSICO	
- Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G. _____	21
- Gari _____	04
- Vigilante _____	04
- Lavadeira de Roupas _____	02
- Cozinheira _____	01
- Coveiro _____	01
- Pedreiro _____	01
- Eletricista Predial _____	01
- Carpinteiro _____	01
GRUPO OPERACIONAL	
- Motorista _____	06
- Tratorista _____	02
- Esterelizador _____	01
- Auxiliar de Manutenção _____	02
- Mensageiro _____	03
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	
- Telefonista _____	01
- Recepcionista de Consultório _____	06
- PAD-I _____	07
- Auxiliar Administrativo _____	06
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	
- Agente Administrativo _____	08
- Auxiliar de Enfermagem _____	03
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	
- Médico _____	03
- Dentista _____	01
- Nutricionista _____	01
- Psicólogo _____	01
- Enfermeiro _____	01
- Assistente Social _____	01
- Farmacêutico/Bioquímico _____	01
GRUPO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO	
- Professor leigo _____	09
- Professor Polivalente _____	
TOTAL	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro – CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO III	
CARGOS QUE COMPOEM AS FUNÇÕES TRANSPOSTAS	
<u>GRUPO BÁSICO</u> (Escolaridade Informal)	-Merendeira, A.S.G., Servente, Zeladora = Auxiliar de Serviços Gerais – A.S.G. -Vigilante = Vigilante -Carpinteiro = Carpinteiro -Coveiro = Coveiro
<u>GRUPO OPERACIONAL</u> (1º grau menor = 4º série)	-Motorista = Motorista -Pintor, Auxiliar de Construção = Auxiliar de Manutenção
<u>GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO</u> (1º grau completo)	-Telefonista = Telefonista -Atendente de Farmácia, Auxiliar Administrativo = Recepcionista de Consultório -Diretor Projeto Casulo, Professora = PAD-I -Auxiliar Administrativo, Aux. Tributação, Chefe Cont. abastecimento, Encarregado de Divulgação = Auxiliar Administrativo
<u>GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO</u> (2º grau completo)	- Aux. Administrativo, Aux. Tributação, Datilografo, Sec. Junta Serviço Militar = Agente Administrativo - Professora, Bibliotecária, Chefe Departamento, Supervisor = Professor Polivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO IV	
CARGOS QUE COMPÕEM OS GRUPOS DE ENQUADRAMENTO	
PESSOAL PERMANENTE	QUANTITATIVO
GRUPO BÁSICO	
- Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G. _____	47
- Vigilante _____	02
- Coveiro _____	01
- Carpinteiro _____	01
GRUPO OPERACIONAL	
- Motorista _____	01
- Auxiliar de Manutenção _____	03
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	
- Telefonista _____	05
- Recepcionista de Consultório _____	02
- PAD-I _____	07
- Auxiliar Administrativo _____	04
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	
- Agente Administrativo _____	13
GRUPO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO	
- Professor leigo _____	
- Professor Polivalente _____	24
TOTAL	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro – CEP 59.210-000
C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO V			
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS QUE COMPOEM O GRUPO DO MAGISTÉRIO			
PADRÃO	NÍVEIS	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
A	I	2º grau completo do curso Magistério, obtido em 3 séries	1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental e Educação Especial.
	II	2º grau completo do curso Magistério, obtido em 3 séries, acrescidas de curso de aperfeiçoamento de 180 horas.	1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental e Educação Especial.
B	I	2º grau completo do curso Magistério, obtido em 3 séries, acrescidas de estudos Adicionais.	1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental e Educação Especial.
	II	2º grau completo do curso Magistério, obtido em 3 séries, acrescidas de Estudo Adicionais e curso de aperfeiçoamento de 240 horas.	1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental e Educação Especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000
C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕEM O MAGISTÉRIO

GRUPO DO MAGISTÉRIO : Escolaridade a nível de 1º grau completo com qualificação Profissional
CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais
INTEGRANTES : Professor Leigo

PROFESSOR LEIGO

NÍVEIS

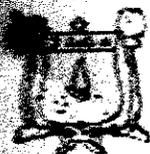
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-20"	60,00	63,00	66,15	69,46	72,93
2º Grau	"A-20"	61,50	64,58	67,80	71,19	74,75
Superior	"A-20"	63,04	66,19	69,50	72,97	76,62

GRUPO DO MAGISTÉRIO : Escolaridade a nível de 2º grau específico com qualif. Profissional
CARGA HORÁRIA : 20 (vinte) horas semanais
INTEGRANTES : Professor Polivalente

PROFESSOR LEIGO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério	"A-20"	60,00	63,00	66,15	69,46	72,93
Licenciatura Curta	"B-20"	66,00	69,30	72,77	76,40	80,22
Licenciatura Plena	"C-20"	72,60	76,23	80,04	84,04	88,25
Especialização	"D-20"	79,86	83,85	88,05	92,45	97,07
Mestrado	"F-20"	87,85	92,24	96,85	101,69	106,78
Doutorado	"G-20"	96,63	101,46	106,54	111,86	117,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro - CEP 59.210-000
C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DO GRUPO QUE COMPÕEM O MAGISTÉRIO

GRUPO DO MAGISTÉRIO : Escolaridade a nível de 1º grau completo com qualificação Profissional
CARGA HORÁRIA : 30 (trinta) horas semanais
INTEGRANTES : Professor Leigo

PROFESSOR LEIGO

NIVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-30"	90,00	94,50	99,23	104,19	109,40
2º Grau	"A-30"	92,25	96,86	101,71	106,79	112,13
Superior	"A-30"	94,56	99,28	104,25	109,46	114,93

GRUPO DO MAGISTÉRIO : Escolaridade a nível de 2º grau específico com qualif. Profissional
CARGA HORÁRIA : 30 (vinte) horas semanais
INTEGRANTES : Professor Polivalente

PROFESSOR LEIGO

NIVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério	"A-30"	90,00	94,50	99,23	104,19	109,40
Licenciatura Curta	"B-30"	99,00	103,95	109,15	114,60	120,34
Licenciatura Plena	"C-30"	108,90	114,35	120,06	126,07	132,37
Especialização	"D-30"	119,79	125,78	132,07	138,67	145,61
Mestrado	"F-30"	131,77	138,36	145,28	152,54	160,17
Doutorado	"H-30"	144,95	152,19	159,80	167,79	176,18